



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade das Secretarias: Prestação de serviços de logística na área da saúde e acolhimento de pacientes aos munícipes de Alto Alegre/RS, que necessitam de atendimento médico na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre, prestação de serviços de assessoria técnica de sistema e integração dos serviços, realização de campanhas sazonais e fornecimento de palestras a secretaria municipal de saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa Para Prestação de serviços de logística na área da saúde e acolhimento de pacientes aos munícipes de Alto Alegre/RS, que necessitem de atendimento médico na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre, prestação de serviços de assessoria técnica de sistema e integração dos serviços, realização de campanhas sazonais e fornecimento de palestras a secretaria municipal de saúde.

1.2 Da análise das solicitações extraíram-se as seguintes informações:

1.2.1- Importante salientar que o apoio logístico e de acolhimento humano é feito através de residências situadas em Passo Fundo e Porto Alegre, onde as pessoas que estão realizando exames ou acompanhando familiares em tratamento médico, possuem um local para dormir, comer e passar o tempo com conforto, banheiro, estacionamento, alimentação e outros. Os pacientes que dão alta nos mais diversos horários em Passo Fundo e ficam aguardando o motorista, sem local adequado, e ainda tendo o Município que deslocar veículo o mais breve possível, tendo custos extras, sendo que o paciente poderá ir para local de apoio aguardar com dignidade a chegada do motorista que poderá otimizar o transporte do dia que vai para o local. Também é necessário local para situações de falta de condições financeiras de familiar em acompanhar paciente hospitalizado por longos dias, onde não é permitido que o familiar fique no hospital, casos de recém nascidos, pacientes em CTI, casos graves que necessitam do acompanhamento, mas não dentro da Instituição e este familiar não tem onde ficar.

1.2.2- Há também o serviço de levar e buscar cada usuário no seu destino para tratamento de saúde, ainda levam e retiram documentações, exames, materiais, ficando cada vez mais difícil pela dificuldade constante de estacionamento nos diferentes locais, e o tempo necessário. Esta rodagem aumenta os gastos de manutenção e combustível, para irem de um ponto ao outro e várias voltas para conseguir estacionar, estacionando em local longe de onde devem ir.

1.3- Tal contratação vem pra complementar o serviço público municipal e desafogar as grandes demandas, colocando à disposição da população um serviço de apoio na área de saúde.

Por tais razões, justifica-se a presente contratação.

Segue descritivo do objeto:

Item	Objeto	Unidade	QUANT
1	- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO E PORTO ALEGRE/RS , compreendendo: 1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Alto Alegre, na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre; 2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento dentro da cidade de Passo Fundo e Porto Alegre consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Alto Alegre;	Mensal	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento dentro da cidade de Passo Fundo e Porto Alegre; 4. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Alto Alegre; 5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Alto Alegre através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; 6. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre previamente solicitado pela secretaria de saúde; 7. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde; 8. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; 9. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Alto Alegre não estiver em Passo Fundo. 10. Assessoria em saúde conforme necessidade do município; 11. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; 12. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde; 13. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Alto Alegre /RS. 14. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Alto Alegre, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital de Clínicas de Passo Fundo e próximo ao Hospital São Vicente de Passo Fundo; 15. Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Alto Alegre, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS; 16. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoites, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS 17. Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo e Porto Alegre para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde; 18. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Alto Alegre; 19. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo e Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário; 20. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS; 21. Campanhas Sazonais: Realização de campanhas sazonais institucionais, com foco na divulgação, orientação e engajamento do público, por meio da disponibilização e produção de materiais de comunicação em formato digital, incluindo cards, cartazes e vídeos, adequados a diferentes plataformas e períodos do ano, garantindo padronização visual, clareza das informações e ampla divulgação das ações desenvolvidas. 12. Palestra Outubro Rosa e Novembro Azul: Palestra educativa e de conscientização sobre a importância da prevenção e do cuidado com a saúde da mulher e do homem, abordando temas como câncer de mama, câncer de próstata, autocuidado,		
--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

	diagnóstico precoce, quebra de tabus e incentivo à realização de exames preventivos, promovendo informação, reflexão e qualidade de vida. 13. Sistema Próprio de Monitoramento de Solicitações de Logística e Hospedagem. 14. Assessoria Técnica de Sistema e integração dos serviços.		
--	--	--	--

1.4. A prestação dos serviços definidas, tem natureza de *serviço comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ETP-Estudo Técnico Preliminar, conforme quadro acima, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, Art.17, § 2º, e Art.34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021. Quadro com descrição dos itens, quantidades e valor consta no item 12.6;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, XLI, Art.17, § 2º e Art.34 da Lei Federal nº 14.133/2021** e de acordo com as especificações do Termo de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar realizado por cada Secretaria solicitante.

2.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, realizado por cada Secretaria, apêndice deste termo de referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê na numeração encaminhada no Estudo Técnico Preliminar da secretaria solicitante e transcritos abaixo:

Secretaria Municipal da Saúde: 2822, 2823, 2824, 2825, 2832, 4010.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que melhor atende as necessidades da secretaria é a contratação de empresa para Prestação de serviços de logística na área da saúde e acolhimento de pacientes -municípios de Alto Alegre/RS, que necessitem de atendimento médico na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre, prestação de serviços de assessoria técnica de sistema e integração dos serviços, realização de campanhas sazonais e fornecimento de palestras a secretaria municipal de saúde.

3.2. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que poderá trazer ampla participação de interessadas criando-se a expectativa de que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.

3.3. Assim, a contratação visa preços compatíveis ao praticado no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII e XLI, Art. 17 parágrafo 2º, Art. 28 I, Art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. A Contratada obriga-se a:

I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

5.2. O Município obriga-se a:

- I- Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o bem que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

6. Sanções Administrativas:

6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7- Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do **art. 62 e 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021**:

7.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

LIQUIDEZ CORRENTE:
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

LIQUIDEZ GERAL:
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

7.4- Qualificação Técnico-Profissional e/ou Técnico-Operacional

a) Atestado de capacitação técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado; poderá ser aceito um ou mais atestados para demonstrar a compatibilidade com o objeto;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo máximo para o início dos serviços, será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. A contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6º, XLI, Art. 17º, § 2º, Art. 28º, I, Art. 34º, Art. 106 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base no artigo 106, Lei nº 14.133/2021. **(VER JACKI)**

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo fiscal representante de cada Secretaria Municipal responsável, conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

9.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, ao mês subsequente ao serviço prestado.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento pelo fiscal para pagamento.

10.2.1- A empresa deverá entregar relatórios diários da realização dos serviços prestados que poderá ser encaminhado por email ou ainda na pasta de documentação encaminhada diariamente;

10.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no sistema de Banco de Preços e orçamentos, e efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 103.800,00 (cento e três mil oitocentos reais), no prazo de 12 meses.

12.2- No quadro abaixo segue a descrição dos serviços a serem prestados:

Item	Objeto	Unidade	QUANT	Valor unitário	Valor total
1	- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO E PORTO ALEGRE/RS, compreendendo:	Mensal	12	R\$ 8.650,00	R\$ 103.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Alto Alegre, na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre; 2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento dentro da cidade de Passo Fundo e Porto Alegre consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Alto Alegre; 3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento dentro da cidade de Passo Fundo e Porto Alegre; 4. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Alto Alegre; 5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Alto Alegre através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; 6. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre previamente solicitado pela secretaria de saúde; 7. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde; 8. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; 9. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Alto Alegre não estiver em Passo Fundo. 10. Assessoria em saúde conforme necessidade do município; 11. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; 12. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;				
--	--	--	--	--

13. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Alto Alegre /RS. 14. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Alto Alegre, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital de Clínicas de Passo Fundo e próximo ao Hospital São Vicente de Passo Fundo; 15. Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Alto Alegre, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS; 16. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoites, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS 17. Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo e Porto Alegre para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde; 18. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Alto Alegre; 19. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo e Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário; 20. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS; 21. Campanhas Sazonais: Realização de campanhas sazonais institucionais, com foco na				
---	--	--	--	--

divulgação, orientação e engajamento do público, por meio da disponibilização e produção de materiais de comunicação em formato digital, incluindo cards, cartazes e vídeos, adequados a diferentes plataformas e períodos do ano, garantindo padronização visual, clareza das informações e ampla divulgação das ações desenvolvidas. 22. Palestra Outubro Rosa e Novembro Azul: Palestra educativa e de conscientização sobre a importância da prevenção e do cuidado com a saúde da mulher e do homem, abordando temas como câncer de mama, câncer de próstata, autocuidado, diagnóstico precoce, quebra de tabus e incentivo à realização de exames preventivos, promovendo informação, reflexão e qualidade de vida. 23. Sistema Próprio de Monitoramento de Solicitações de Logística e Hospedagem. 24. Assessoria Técnica de Sistema e integração dos serviços.				
--	--	--	--	--

12.2. Vislumbra-se que tal valor descrito acima é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.3. Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, menor preço por item, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

12.4. Os valores para prestação dos serviços, foram obtidos por meio de três fornecedores, uma vez que não foram encontrados no bando de preços, efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Segue em anexo ao processo documento, justificando a pesquisa de preços, e transcrito conforme segue: **“os orçamentos foram obtidos através de 03 (três fornecedores), conforme pesquisa de mercado realizada, segundo informações da secretaria solicitante, , os quais seguem em anexo ao processo, assim como a justificativa, que esclarece: “O critério de escolha dos orçamentos para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de logística na área da saúde e acolhimento de pacientes aos munícipes de Alto Alegre/RS, que necessitem de atendimento médico na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre, prestação de serviços de assessoria técnica de sistema e integração dos serviços, realização de campanhas sazonais e fornecimento de palestras a secretaria municipal de saúde deu-se em razão de não ter sido possível localizar junto ao Banco de Dados Públicos, Licitacão e Banco de Preços, as informações pertinentes ao objeto da contratação. Diante disso, foi entrado em contato com empresas para a prestação dos serviços**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

dos referido objeto e então utilizados os valores daquelas que retornaram ao pedido de orçamento", documento este assinado pelo gestor da secretaria.

Portanto, as referências foram obtidas e encaminhadas ao setor de licitações pela Secretaria Municipal solicitante.

As empresas que apresentaram orçamento e seguem como potenciais fornecedores/prestadores de serviços: SERVOPREF, OTIMIZA EVENTOS E ACOMPANHAMENTO, LGP ASSESSORIA LOGISTICA DE SAÚDE.

12.5. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", dados, as quantidades também foram encaminhadas pelas Secretarias solicitantes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias conforme indicação das secretarias e após parecer contábil:

Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2500 Manutenção das atividades administrativas da saúde

Elemento: 3390.39.79.00.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

Fonte de Recurso: 1500.0040

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.39.79.00.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

Fonte de Recurso: 1500.0040

Fonte de Recurso: 1600.4500

Fonte de Recurso: 1621.4011

14. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados conforme, determina Lei Federal 14.133/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORRESPONDENTES- descritas no ETP;

16.1. EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA – A contratação da empresa para a execução dos serviços de logística em saúde envolve a utilização de veículos automotores, os quais emitem gases de efeito estufa. Essas emissões contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas, podendo ser reduzidas com a manutenção preventiva e regular dos veículos, assegurando maior eficiência no consumo de combustível e a consequente redução na emissão de poluentes atmosféricos.

17. MATRIZ DE RISCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

Alto Alegre/RS, 29 de Janeiro de 2025.

Raquel B. Terhorst
Agente Administrativo

Termo de Referência Aprovado Por:

Daltro Cardoso
Secretário Municipal de Saúde